



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

LEI N.º 0181/2007

DATA: 13 – Abril – 2007

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Atualiza valores e dá nova redação ao artigo 1º da lei 111/2006, que autoriza o parcelamento de contribuições previdenciárias.

A Câmara Municipal de ICARAÍMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 111/2006, de 05 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Fica o Município de Icaraíma autorizado a parcelar débitos correspondentes à contribuição previdenciária devida, no valor total de R\$ 1.366.133,83 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e três reais, oitenta e três centavos), referente ao período de junho de 1995 até março de 2007.

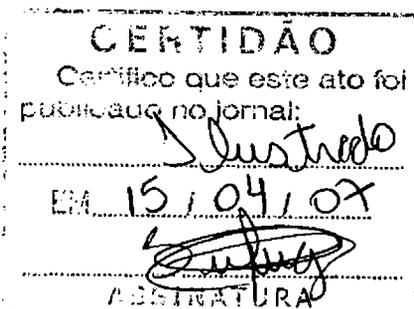
§ 1º - O recolhimento de que trata este artigo será parcelado em 420 (quatrocentos e vinte) parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 3.252,70 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais, setenta centavos) cada, com os acréscimos legais de 0,50% (meio por cento) de juros moratórios ao mês e correção monetária de acordo com os índices de caderneta de poupança fixados pelo governo Federal.

§ 2º - Cada parcela será para até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de ser acrescida uma multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida.

§ 3º - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas importa no vencimento antecipado das demais, constituindo de pleno direito em mora o Devedor, determinando o desarquivamento das ações de cobrança e sua continuidade pelas vias judiciais adequadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná aos 10 dias do mês de Abril de 2007.




ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal